



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
São Luis 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 291, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os critérios para a emissão de certidões de registro no âmbito do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando os artigos 55 e 59 da Lei n. 5.194, de 1966, que estabelece a obrigatoriedade de registro de profissional e pessoa jurídica no Crea, que desejem atuar na área de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;

considerando o artigo 63 da mesma lei, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de uma anuidade, e o artigo 66, que prevê que o pagamento da anuidade somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores;

considerando a Resolução n. 1.121, de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

considerando a Resolução n. 1.007, de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

considerando a necessidade dos profissionais e pessoas jurídicas registradas no Crea-RS comprovarem a sua situação de registrados; e

considerando o requerido pela Gerência de Registro do Conselho, por meio do processo nº 2022.000013047-4, para formalização de novo ato administrativo alusivo à Certidão de Registro do Crea-RS, devidamente revisado pela área jurídica por meio do Parecer nº 479/2022-SJIN/GJUR/SUPE (documento SEI 1127396), e pela Superintendência conforme Despacho SUPE 1134257,

DETERMINA:

Art. 1º O profissional e a pessoa jurídica registrados no Crea-RS terão direito à certidão de registro, contendo os seus dados cadastrais devidamente anotados no Conselho.

Art. 2º A certidão de registro, quando emitida pela internet, será isenta de taxa, e terá a sua autenticidade confirmada pelo sítio do Crea-RS na internet.

Art. 3º Certidões de interrupção de registro de profissional, positiva de débitos de profissional ou pessoa jurídica, dentre outras, não serão emitidas pela internet; quando requeridas, serão emitidas pelo Núcleo de Registro e Processos, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 4º A certidão de registro de profissional só será emitida pela internet quando inexisterem débitos de anuidade de exercício anteriores, de multas decorrentes de auto de infração transitado em julgado, de emolumentos, de taxas.

Art. 5º A certidão de registro de pessoa jurídica só será emitida pela internet quando inexisterem débitos da pessoa jurídica, de seus responsáveis técnicos ou participantes do quadro técnico relativos à anuidade de exercício anteriores, às multas decorrentes de auto de infração transitado em julgado, a emolumentos, às taxas.

Art. 6º As certidões de registro terão validade até 31 de março do ano subsequente ao pagamento da anuidade. Excetuam-se os casos de parcelamento de anuidade ou multa de auto de infração, em que a validade da certidão será até o vencimento da parcela seguinte ao pagamento.

Art. 7º As certidões de registro emitidas pela internet terão uma numeração sequencial, determinada pelo horário e data da sua emissão.

Art. 8º A certidão de registro de profissional, emitida pela internet, deverá conter as seguintes informações:

- I - número da certidão;
- II - validade da certidão;
- III - nome do profissional;
- IV - títulos profissionais;
- V - número da carteira do Crea, ou número do visto, se registrado em outro estado;
- VI - número do registro nacional de profissional (RNP);
- VII - número do CPF;
- VIII - data de registro no Crea-RS ou data do visto, se registrado em outro estado;
- IX - atribuições profissionais;
- X - instituição de ensino onde colou grau;
- XI - nome do curso e data da colação de grau;
- XII - curso de pós-graduação, se houver;
- XIII - responsabilidade técnica por pessoa jurídica ou participante do quadro técnico, se houver;
- XIV - data de ingresso como responsável técnico ou participante do quadro técnico;
- XV - data em que a certidão foi gerada;
- XVI - data em que a certidão foi impressa ou reimpressa.

Art. 9º A certidão de registro de pessoa jurídica, emitida pela internet, deverá conter as seguintes informações:

- I - número da certidão;
- II - validade da certidão;
- III - razão social;
- IV - número do CNPJ;
- V - número de registro no Crea-RS;
- VI - data de registro no Crea-RS;
- VII - atividades técnicas do seu objeto social pelas quais está registrada no Crea-RS;
- VIII - restrições e observações, se houver;
- IX - endereços;
- X - capital social;

XI - relação dos seus responsáveis técnicos ou participantes do quadro técnico, contendo nome, títulos profissionais, número da carteira do Crea-RS, ou número do visto, se registrado em outro estado, data de registro no Crea-RS ou data do visto, se registrado em outro estado, atribuições profissionais, curso de pós-graduação, se houver;

XII - data em que a certidão foi gerada;

XIII - data em que a certidão foi impressa ou reimpressa.

Art. 10. No caso de alteração de algum dado cadastral do profissional ou pessoa jurídica, a reimpressão de uma certidão desatualizada deverá conter uma tarja, informando a necessidade de ser gerada uma nova certidão.

Art. 11. Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica, de seus responsáveis técnicos e participantes do quadro técnico na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10. da Resolução n. 1.121, de 2019, do Confea.

Parágrafo único. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.

Art. 12. Revogar a Instrução Normativa da Presidência n. 210, de 29 de setembro de 2016.

Art. 13. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 12/08/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1136105** e o código CRC **03FA08C6**.